PROCESSO Nº 014/2022

"ANTEPROJETO DE LEI"

Autor: Vereador Rodrigo Bastolla Noronha – PP

INSTITUI O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA NO MUNICÍPIO DE IJUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ijuí/RS, 15 de dezembro de 2021.

AUTOR: Vereador Rodrigo Bastolla Noronha
ASSUNTO: Encaminha ANTEPROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminho à ciência do Plenário desta Casa, o "ANTEPROJETO DE LEI", que "*Institui o Programa Medicamento em Casa no Município de Ijuí, e dá outras providências.*".

Contando com a atenção dos nobres Pares no encaminhamento da matéria, apresento cordiais saudações.

Rodrigo Bastolla Noronha,
Vereador PP.

ANTEPROJETO DE LEI

Institui o Programa Medicamento em Casa no Município de Ijuí, e dá outras providências.

Art. 1º Institui o Programa Medicamento em Casa, no Município de Ijuí, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetuado na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

Art. 3º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo às quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – Residência no município de Ijuí; e

II – Cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do medicamento no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM .....